

CONTRATAÇÃO DIRETA FÍSICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – SESSÃO PRESENCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/ 2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0487/2025.

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves – SAAE de Alfredo Chaves realizará Dispensa de Licitação, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “por item”, em conformidade com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Resolução nº 001/2025 e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

DATA DA SESSÃO:	DIA 03/07/2024
LOCAL: Sede Administrativa – SAAE Alfredo Chaves	
E-MAIL: saaeac@yahoo.com.br	
EXCLUSIVO ME/EPP:	(x) SIM () NÃO
PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL:	() SIM (x) NÃO
RESERVA DE COTAS ME/EPP:	() SIM (x) NÃO
FONE:	(27) 99861-3353
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: 14h00	Horário de Brasília

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. O objeto da presente dispensa consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT
01	<ul style="list-style-type: none">- Executar atividades relacionadas à assistência judicial e extrajudicial dos interesses do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Alfredo Chaves, em âmbito processual ou administrativo;- Apresentar respaldo legal que auxilie a tomada de decisões;- Representar a Autarquia em juízo ou fora dele, propondo ou contestando ações, interpondo os recursos cabíveis e necessários;- Solicitar providências junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;- Realizar audiências;- Zelar pelos interesses da Autarquia na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos;- Realizar pesquisa e seleção de textos jurídicos e outras informações de	MÊS	12

<p>interesse, consultando leis, decretos, documentos oficiais, processos, contatando com órgãos públicos, privados e outras entidades;</p> <ul style="list-style-type: none">- Elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Alfredo Chaves (apuração de faltas cometidas pelos funcionários, processo seletivo público, dentre outros);- acompanhar os processos admissionais, de prestação de contas relativos aos atos de pessoal, o cumprimento das normas trabalhistas;- Executar outras atividades correlatas ou complementares inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos;- A Contratada deverá prestar assessoria in loco por no mínimo 02 (duas) vezes por semana presencialmente, durante o horário de expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Alfredo Chaves, bem como atendimento remoto por e-mail, telefone e/ou whatsapp, quando necessário.	
--	--

2.1- O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observado o valor máximo aceitável apurado através do orçamento estimável, para cada item e demais exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2- Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1 - Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

3.2 - O fornecedor interessado, em razão da prevalência dos atos virtualizados na Lei 14.133/2021, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará através do E-mail: saaeac@yahoo.com.br a sua proposta de preços, nos moldes estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

3.3 - É facultada a entrega da proposta comercial no protocolo geral do SAAE de Alfredo Chaves até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão.

3.4 - Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, *caput*, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

2.3.1. Deverão ser observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

4.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g. impedidos de contratar no âmbito do Município de Alfredo Chaves-ES, nos termos do art. 156, III, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

h. suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com esta Autarquia Municipal, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

i. impedidos de licitar e contratar com o Município de Alfredo Chaves-ES, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

j. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;

k. declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4. Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.

5. Caberá aos interessados acompanhar o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância ou desatendimento de qualquer mensagem encaminhada nos e-mails emitidos pela Administração, ainda que tenha sido direcionada automaticamente para a sua caixa de spam.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - As propostas serão encaminhadas por e-mail ou protocoladas no Protocolo Geral d SAAE de Alfredo Chaves na forma do modelo constante do Anexo II, contendo a

descrição do objeto ofertado, a sua marca e o preço, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a. ser elaborada em papel timbrado da empresa, preenchida e redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado ou procurador legítimo e legalmente constituído e comprovado por procuração vigente encaminhada juntamente com a proposta;
- b. deverá conter a razão social, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, e-mail;
- c. descrição completa e detalhada do objeto, **sendo obrigatório especificar a sua marca**, quando for o caso, não sendo admitido duas ou mais marcas para o mesmo item;
- d. preço unitário e total dos itens, expressos em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência;
- e. constar o número da conta-corrente, o nome da instituição financeira e a respectiva agência onde deseja receber seu pagamento;
- f. prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos;
- g. prazo de entrega/execução: 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho ou do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços;

2. O proponente deverá enviar a sua proposta pelo e-mail especificado ou protocolizá-la no Protocolo Geral do SAAE de Alfredo Chaves, sendo desconsideradas propostas posteriores eventualmente encaminhadas por ele.

3. Conforme o modelo da proposta – ANEXO II, o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

5. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Aviso, será realizada sessão pública para classificação e julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação enviados pelos interessados em participar da dispensa.

2. A sessão será processada com ou sem a presença dos interessados, sendo os prazos conferidos pelo condutor da dispensa registrados em ata e havendo necessidade de suspensão ou encerramento da sessão, esta será automaticamente reaberta no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário inicialmente estabelecido, sendo os participantes informados por e-mail, e ficando sob a sua responsabilidade o acompanhamento dos atos.

3. Os interessados que não participarem presencialmente da sessão, deverão manter-se atentos a caixa de e-mails do endereço informado na proposta, inclusive verificando a caixa de *spam*, sendo desclassificados se não atenderem os prazos conferidos pelo Agente Condutor nas mensagens enviadas.

4. O Agente Condutor verificará a conformidade das propostas quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e classificará o primeiro melhor preço.

5. Definido o resultado do julgamento o Agente Condutor negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, através de e-mail.

1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2. Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviado proposta ajustada, e se necessário documentos complementares, em até 02 (duas) horas após notificação por e-mail.

- 4.6. O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrado em ata.

7. Se as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores inabilitados (procedimento fracassado) ou não houverem interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:
 1. valer-se para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, na ordem de classificação do menor preço, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, após notificação por e-mail no prazo de até 02 (duas) horas.

 1. apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor, e atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor.

 2. republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos e pelas mesmas vias da publicação anterior.

8. Será desclassificada a proposta que:
 1. contiver vícios insanáveis;

 2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

 3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
6. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.
9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
13. Todos os documentos de habilitação encaminhados pelos proponentes serão impressos e arquivados no processo físico, e lançados em ata.

5. DA HABILITAÇÃO

1. Após o julgamento das propostas, a(s) empresa(s) provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão enviar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Agente Condutor, através do e-mail especificado no preâmbulo deste Aviso ou de protocolo no SAAE de Alfredo Chaves.
2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Agente Condutor verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- a. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, através do endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ através do endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- d. consulta do banco de dados de penalidades desta Autarquia.

1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o Agente Condutor julgará inabilitada a licitante.

3. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e inexistência de sanções, a habilitação da licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Habilitação Jurídica:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

- II. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

- III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- I.- a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3. Qualificação Técnica

I- Registro na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Espírito Santo – OAB-ES.

4. Demais comprovações obrigatórias:

1. Declaração para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definida aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar 123/06, a qual deverá conter a assinatura do Contador Responsável pela contabilidade da empresa, conforme modelo do Anexo IV.
2. Declaração unificada do fornecedor, atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V.
4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a pedido do Agente Conductor, o fornecedor fará a remessa em formato digital no e-mail que receber a solicitação, no prazo de até 02 horas, sob pena de inabilitação.

5. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o Agente Conductor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

6. O proponente enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

I.- apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;

II. - apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais;

7. Na hipótese do proponente melhor colocado não atender às exigências para a habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o Agente Conductor declarará em ata o proponente vencedor e encaminhará o procedimento de dispensa à autoridade competente para a adjudicação e a homologação do objeto da contratação e suas respectivas publicações.

6. DA CONTRATAÇÃO

9. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme Anexo III.

10. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

11. Alternativamente, a Administração enviará o Termo de Contrato ou instrumento equivalente para a assinatura digital, e a devolução pelo e-mail saaeac@yahoo.com.br.

12. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão contida na minuta de contrato anexo a este Aviso de Contratação Direta.

7. DAS SANÇÕES

1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência pela falta do subitem 7.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos

casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A homologação do resultado desta contratação direta será divulgada na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES) e mantido no site oficial desta Autarquia Municipal (www.saaealfredochaves.es.gov.br).

2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente Condutor na respectiva notificação.

3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente Condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

6. Os interessados poderão obter este Aviso completo através do e-mail saaeac@yahoo.com.br ou através do site oficial desta Autarquia Municipal (www.saaealfredochaves.es.gov.br).

7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Alfredo Chaves-ES, 26 de junho de 2025.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 487/2025

1. DO OBJETO

1.1 Serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves.

1.2 Os serviços serão executados na sede administrativa desta Autarquia Municipal e de forma remota.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves (SAAE) revela-se fundamental para o adequado funcionamento institucional da Autarquia, em especial considerando sua natureza jurídica, sua função estratégica no provimento de serviços públicos essenciais e sua crescente complexidade operacional e normativa.

2.2. Alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional

No âmbito do planejamento estratégico do SAAE, estão entre os principais objetivos institucionais:

- A ampliação da eficiência operacional e administrativa;
- A conformidade regulatória com as normas setoriais (saneamento básico, saúde pública, meio ambiente, transparência, entre outras);
- A mitigação de riscos jurídicos relacionados à gestão contratual, patrimonial, orçamentária e de pessoal;
- E o fortalecimento da governança institucional.

2.3. Nesse contexto, a assessoria jurídica exerce papel transversal e estratégico, atuando como unidade de apoio à tomada de decisão pela direção administrativa, contribuindo para a segurança jurídica das ações e decisões institucionais.

2.4. Complexidade normativa e suporte à gestão

O setor de saneamento básico é regido por um arcabouço normativo extenso e dinâmico, que abrange desde a Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), a Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), além de diversas normas regulatórias da ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, normas ambientais e trabalhistas.

A atuação jurídica se faz necessária para:

- Emitir pareceres jurídicos preventivos sobre matérias administrativas e contratuais;
- Analisar e revisar contratos administrativos, termos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres;
- Atuar na conformidade legal de processos de dispêndio orçamentário, como indenizações, desapropriações, e acordos judiciais;
- Apoiar juridicamente processos internos de organização funcional e disciplina administrativa;
- Apoiar na estruturação normativa interna, como regulamentos, portarias, regimentos e instruções normativas da Autarquia.

2.5. Gestão de riscos e redução de passivos

A ausência de acompanhamento jurídico adequado pode resultar em:

- Irregularidades na condução de processos administrativos;
- Inadequações na gestão de pessoal ou em procedimentos de cobrança;
- Passivos judiciais ou administrativos evitáveis.

2.6. A assessoria jurídica especializada contribui diretamente para a redução de riscos institucionais, atuando de forma preventiva e estratégica em temas sensíveis da Autarquia.

2.7. Apoio jurídico à relação com entes externos

A atuação do SAAE envolve frequente interlocução com:

- Município e órgãos da administração direta;
- Ministério Público e Poder Judiciário;
- Agências reguladoras, órgãos de controle, tribunais de contas;
- Usuários dos serviços e entidades da sociedade civil.

A assessoria jurídica exerce função essencial na mediação dessas relações, preparando manifestações técnicas, representações institucionais, defesas, recursos e respostas a órgãos de controle.

2.8. Atendimento à demanda contínua e variada

As demandas jurídicas do SAAE não são episódicas, mas contínuas e multifacetadas, envolvendo aspectos de direito administrativo, ambiental, urbanístico, regulatório, trabalhista e patrimonial, exigindo acompanhamento técnico permanente, especializado e célere.

2.9. Diante da importância estratégica da função jurídica para a boa governança da Autarquia, para a mitigação de riscos, conformidade normativa e eficiência institucional, justifica-se a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, por meio de profissional ou equipe técnica com conhecimento aprofundado nas áreas pertinentes à atuação do SAAE, com o objetivo de garantir a segurança jurídica das decisões e o fortalecimento da gestão pública municipal no setor de saneamento básico.

2.10. A contratação está respaldada nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A contratação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor estimado é inferior a R\$62.725,59 para outros serviços e compras, conforme limites atualizados.

2.12 A contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS QUANTIDADES

3.1 Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	- Executar atividades relacionadas à assistência judicial e extrajudicial dos interesses do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Alfredo Chaves, em âmbito processual ou administrativo; - Apresentar respaldo legal que auxilie a tomada	Mês	12

<p>de decisões; - Representar a Autarquia em juízo ou fora dele, propondo ou contestando ações, interpondo os recursos cabíveis e necessários; - Solicitar providências junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; - Realizar audiências; - Zelar pelos interesses da Autarquia na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos; - Realizar pesquisa e seleção de textos jurídicos e outras informações de interesse, consultando leis, decretos, documentos oficiais, processos, contatando com órgãos públicos, privados e outras entidades; - Elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Alfredo Chaves (apuração de faltas cometidas pelos funcionários, processo seletivo público, dentre outros); - acompanhar os processos admissionais, de prestação de contas relativos aos atos de pessoal, o cumprimento das normas trabalhistas; - Executar outras atividades correlatas ou complementares inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos; A Contratada deverá prestar assessoria in loco por no mínimo 02 (duas) vezes por semana presencialmente, durante o horário de expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Alfredo Chaves, bem como atendimento remoto por e-mail, telefone e/ou whatsapp, quando necessário.</p>		
--	--	--

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇO/PRODUTO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

4.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000
Telefone: 27 9 9928-7046 - 27 9 9861-3353 | E-mail: administrativo@saaealfredochaves.es.gov.br

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/MEn.º77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000
Telefone: 27 9 9928-7046 - 27 9 9861-3353 | E-mail: administrativo@saaealfredochaves.es.gov.br

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovante de inscrição da OAB-ES.

5. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Lauriete Lucindo do Nascimento, cargo de Assessora Técnica, sendo a sua substituta, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a servidora Erinea Pinto da Victória Sezini, cargo de Gerente de Apoio Administrativo, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da entrega dos itens adquiridos certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

5.2 - A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

5.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis

5.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do SAAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

5.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços em questão, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto.

5.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5.7 - O Gestor do contrato será o diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Alfredo Chaves/ES.

6. DA ENTREGA

6.1 A execução dos serviços iniciará imediatamente após a emissão e recebimento da Ordem de Serviços e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2 O objeto deverá ser executado 02 (duas) vezes por semana na sede administrativa do SAAE de Chaves-ES, bem como através de atendimento remoto por e-mail, telefone e/ou whatsapp, quando necessário.

6.3 Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas dispostas neste TR.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a execução dos serviços, emissão e entrega da(s) nota(s) fiscal(is), sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante ou na data de vencimento do boleto, se for esse;

7.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

7.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

7.4 Constatada qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.5 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou PIX em nome da empresa indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

7.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.7 O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves/ES poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária;

7.8 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste termo.

8. DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBG.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme média simples apurada por ocasião do Documento de Formalização de Demanda - DFD.

9.2 O valor da proposta deve abranger os seguintes custos: impostos, encargos sociais e trabalhistas, combustível, manutenção, mensalidade do sistema de rastreamento entre outros custos que forem gerados para execução do serviço.

9.4 O objeto da contratação não será adjudicado em preço superior ao valor estimado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES
Projeto/Atividade: 160001.1712200292.155- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE

Elemento de Despesa: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FICHA 0011).

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o presente termo.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, quando houver, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal a que pertence a execução o objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste TR, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da contratação, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE.

e) Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências.

f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da contratação, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

g) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- m) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual
- n) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade e com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 14.1.8 a 14.1.12
 - b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.12, deste Termo de Referência.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

15. DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da cidade de Alfredo Chaves/ES como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, à exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Alexandre Elias Aboumrade – Diretor Geral – Decreto Municipal N° 0018-N/2025

II - Elaboração de quantitativo: Erinea Pinto da Victória Sezini – Gerente de Apoio Administrativo – Portaria N° 006/2025

III - Elaboração do Termo de Referência: Erinea Pinto da Victória Sezini – Gerente de Apoio Administrativo – Portaria N° 006/2025

IV - Aprovação da especificação e do quantitativo: Alexandre Elias Aboumrade – Diretor Geral – Decreto Municipal N° 0018-N/2025

Alfredo Chaves 18 de junho 2025

ERINEA PINTO DA VICTORIA SEZINI
Gerente de Apoio Administrativo
Portaria N° 006/2025

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Alfredo Chaves

A/C Sra. Erinea Pinto da Victória Sezini
Gerente de Apoio Administrativo

Referência: Processo 0487/2025
Dispensa de Licitação nº 018/2025

PROPOSTA COMERCIAL

Prezada Senhora Erinea,
Por meio desta, apresentamos a nossa proposta comercial para Contratação de Empresa Especializada em Consultoria e Assessoria Jurídica:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Executar atividades relacionadas à assistência judicial e extrajudicial dos interesses do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Alfredo Chaves, em âmbito processual ou administrativo; - Apresentar respaldo legal que auxilie a tomada de decisões; - Representar a Autarquia em juízo ou fora dele, propondo ou contestando ações, interpondo os recursos cabíveis e necessários; - Solicitar providências junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; - Realizar audiências; - Zelar pelos interesses da Autarquia na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos; - Realizar pesquisa e seleção de textos jurídicos e outras informações de interesse, consultando leis, decretos, documentos oficiais, processos, contatando com órgãos públicos, privados e outras entidades; - Elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Alfredo Chaves (apuração de faltas cometidas pelos funcionários, processo seletivo público, dentre outros); - acompanhar os processos admissionais, de prestação de contas relativos aos atos de pessoal, o cumprimento das normas trabalhistas; - Executar outras atividades correlatas ou complementares inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos; A	12		

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 1.209, Centro Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000
Telefone: 27 9 9928-7046 - 27 9 9861-3353 | E-mail: administrativo@saaealfredochaves.es.gov.br

	Contratada deverá prestar assessoria in loco por no mínimo 01 (uma) vez por semana presencialmente, durante o horário de expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Alfredo Chaves, bem como atendimento remoto por e-mail, telefone e/ou whatsapp, quando necessário.			
--	--	--	--	--

Valor do equipamento: **R\$00.000,00 (valor por extenso).**

CONDIÇÕES

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Pagamento: Até 30 dias, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente acompanhada das certidões de regularidade perante o INSS/CONJUNTA UNIÃO, FGTS, TST, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

DADOS DA EMPRESA	
Carimbo CNPJ da empresa:	Assinatura do Responsável:
Data da Cotação:	

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO/PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta:

Pix:

ANEXO III

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O SAAE DE ALFREDO CHAVES - ES, QUE CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES E A EMPRESA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.536.717/0001-52, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.209, Centro – Alfredo Chaves/ES, representado por seu Diretor Geral, Senhor Alexandre Elias Aboumrade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, representado por, brasileiro(a),, advogado(a) regularmente inscrito na OAB/ES sob o nº, inscrita no CNPJ nº, com endereço - CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação conforme disposto no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato Administrativo tem como objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Alfredo Chaves, compreendendo as ações que deverão ser realizadas e estruturadas, necessárias ao pleno funcionamento do **CONTRATANTE**, tendo por ênfase a prestação dos seguintes serviços:

- a)** Executar atividades relacionadas à assistência judicial e extrajudicial dos interesses do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Alfredo Chaves, em âmbito processual ou administrativo;
- b)** Apresentar respaldo legal que auxilie a tomada de decisões;
- c)** Representar a Autarquia em juízo ou fora dele, propondo ou contestando ações, interpondo os recursos cabíveis e necessários;
- d)** Solicitar providências junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- e)** Realizar audiências;
- f)** Zelar pelos interesses da Autarquia na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos;
- g)** Realizar pesquisa e seleção de textos jurídicos e outras informações de interesse, consultando leis, decretos, documentos oficiais, processos, contatando com órgãos públicos, privados e outras entidades;
- h)** Elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Alfredo Chaves (apuração de faltas cometidas pelos funcionários, processo seletivo público, dentre outros);

- i) Acompanhar os processos admissionais, de prestação de contas relativos aos atos de pessoal, o cumprimento das normas trabalhistas/estatutárias;
- j) Executar outras atividades correlatas ou complementares inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

1.2. A contratada deverá prestar assessoria in loco por no mínimo 02 (duas) vezes por semana presencialmente, durante o horário de expediente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Alfredo Chaves, bem como atendimento por e-mail ou telefone, quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), sendo o valor mensal de R\$..... (.....).

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado;

2.3 – A efetuação do pagamento fica condicionada a apresentação de relatório de atendimento, informação de que os serviços foram prestados regularmente e a apresentação, por parte da contratada, dos Certificados de Regularidade fiscal e trabalhista.

2.4 – O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do contratante.

2.5 – O contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da contratada, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSO

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 16001.1712200292.155 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000000 - Ficha: 011.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves
CNPJ: 00.536.717/0001-52

interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5. – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – A contratada assume como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

6.2 – Os danos e prejuízos causados pela contratada serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa, sob pena de multa.

6.3 – O contratante não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a contratada.

6.4 – O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado pelo contratante.

6.5 – O contratante não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – A contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O contratante providenciará a publicação do presente na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 – O presente não gera à contratada qualquer vínculo empregatício e ao contratante nenhum encargo social ou trabalhista, sujeitando-se as partes aos princípios e normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo contratante no local, através da Servidora Lauriete Lucindo do Nascimento, cargo de Assessora Técnica, sendo a sua substituta, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a servidora Erinea Pinto da Victória Sezini, cargo de Gerente de Apoio Administrativo, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e as disposições do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – Cabe ao contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

11.1 – O presente contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

11.2 – São partes integrantes do presente contrato independentemente de transcrição:

11.2.1 – Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato por parte da contratada, a esta será aplicada:

13.1.1 – Advertência por escrito;

13.1.2 – Multa de mora de até 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante;

13.1.3 – Suspensão temporária da participação de licitação, ou impedimento de contratar com o contratante pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé a juízo da administração;

13.2 – Ficam ressalvadas os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir de suas ocorrências e aceitos pelo contratante.

13.3 – As sanções previstas no item 13.1, poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de extinção administrativa do contrato, garantido a ampla defesa e contraditório, nos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.5 – As multas previstas deverão ser recolhidas ao contratante, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

13.6 – As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1 – Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

16.2 – A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro de Alfredo Chaves-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Alfredo Chaves -ES, dede 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE ALFREDO CHAVES-ES.
ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE
DIRETOR GERAL – DECRETO MUNICIPAL Nº 0018-N/2025
Contratante

.....
OAB/..... Nº
Contratada

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME EPP

Dispensa nº 018/2025

Processo Administrativo nº 487/2025

Eu, _____, subscrito abaixo, **DECLARO** que a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ____, sediada na Rua _____, nº ____, bairro _____, na cidade de _____-UF, neste ato por mim representada, para todos os fins de direito, especificamente para participação na presente contratação, faz jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, por estar contida no rol de beneficiários do artigo 3ª da referida Lei.

DECLARO também, ciência de que a prestação de informações inverídicas sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____-UF, __ de __ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Dispensa nº 018/2025

Processo Administrativo nº 487/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº __, sediada na Rua _____, nº __, bairro __, na cidade de ____-UF, com o endereço eletrônico _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da **DISPENSA Nº __/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

- I.- Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II. - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;
- IV. - na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por esta Autarquia Municipal, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº __ e CPF nº __, cuja função/cargo é __, responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
- V. - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: ___ E-mail: ___ Telefone: ___.

IX - Nomeou e constituiu o(a) senhor(a) ___, portador(a) do CPF/MF sob n.º ___, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X. - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI. - conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

___-UF, ___ de ___ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



saae
ALFREDO CHAVES